



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 436/05
2005.

PONTÃO – RS, 21 DE MARÇO DE

Cria o adicional de risco de vida para os vigilantes do Município.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como função de risco de vida a função de vigilante.

§ 1º - Aos servidores estatutários que exerçam a função definida no *caput* deste artigo fica assegurada a percepção de um adicional de risco de vida de vinte por cento (20%) sobre o valor do padrão de vencimento dos vigilantes do Município.

§ 2º - O servidor, no exercício das funções definidas no *caput* deste artigo perceberá o adicional integral independente das horas trabalhadas no mês, por ser de exposição qualitativa.

Art. 2º - O adicional de risco de vida incidirá em férias, 1/3 (um terço) de férias, horas extras, gratificação natalina, licença maternidade, licença paternidade e licença prêmio.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá aumentar o leque de incidência do adicional.

Art. 3º - O adicional de risco de vida integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.

Art. 4º - O adicional previsto nesta lei será devido aos servidores do regime jurídico único e do regime celetista.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 21 dias do mês de março de 2005.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS